



Nota de Empenho

Unidade Gestora 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	Número Documento 2019NE00519	Data Emissão 17/10/2019
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 021101.002855/2019	NE Original
Credor 06056855000110 - LIMPAMAI SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI EPP	Licitação 5 - Dispensa de Licitação	Referência Art.24; IV; Lei 8.666/93
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 3 - Global	Valor 222.222,81
Unidade Orçamentária 21101 Programa Trabalho 14.422.3247.2262.0011 Fonte Recurso 01210000 Natureza Despesa 33903702	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA Gestão e Operacionalização das Unidades de Pronto Atendimento ao Cidadão - PAC Cotaparte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal Limpeza E Conservacao	
Município 0260 - MANAUS Convênio	Origem do Material 1 - Origem Nacional Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	

Cronograma de Desembolso							
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Mai	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	44.444,55	Novembro	88.889,13	Dezembro	88.889,13

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
homem	100207 - (ID-100207) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação com mão de obra de AGENTE DE LIMPEZA , jornada 44 h semanais, conforme discriminação em Projeto Básico. .INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Contratação pelo período de 120 dias (4meses), sendo 27 homens/Mês. As informações adicionais foram lançadas pelo funcionário THIAGO PIMENTEL DA SILVA, da UG 21101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA , DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA , e não podem contrariar o descritivo do item (ID-100207) MARCA: serv CONTRATO A SER FIRMADO Nº 008/2019 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEJUSC E UNIDADES. VIGÊNCIA: 17/10/2019 A 13/02/2020 VALOR GLOBAL R\$ 355.556,52 VALOR MENSAL R\$ 88.889,13 FUND. LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE NO ART 24, IV, DA LEI Nº 8.666/93 PORTARIA DE DISPENSA Nº 104/2019, PUBLICADA NO DOE Nº 34.105 DE 14/10/2019, RDL nº 013/2019 PARECER JURÍDICO Nº 153/2019-ASJUR/SEJUSC PARECER JURÍDICO Nº 623/2019-ASS/CGL VALOR EMPENHADO R\$ 222.222,81 (MESES: OUTUBRO PARCIAL, NOVEMBRO E DEZEMBRO/2019). OBS: PRAZOS, CONDIÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES DISCRIMINADAS NO PROJETO BÁSICO.	67,5	3.292.1898	222.222,81

Certificados:

- * CND TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (9E80ABAAB9DF641B) - Início: 25/04/2019 - Venc: 22/10/2019
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (50340418) - Início: 25/09/2019 - Venc: 25/10/2019
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (123844/2019) - Início: 22/07/2019 - Venc: 20/10/2019
- * CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (2019100504104878025500) - Início: 05/10/2019 - Venc: 03/11/2019
- * CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (172546496/2019) - Início: 16/05/2019 - Venc: 17/11/2019

Pablo Roney L. Rodrigues
Gerente de Orçamento e Finanças
SEJUSC

Silvino Vieira Neto
Ordenador de Despesa
SEJUSC

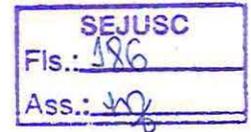
Solange Ribeiro de Andrade
Assessoria Inspeção Setorial
DECOM SET / SEFAZ

Saldo Anterior: 266.668,00	Valor do Empenho: 222.222,81	Valor Disponível: 44.445,19
Data de Entrega: 17/11/2019	Local de Entrega: SEJUSC	
Ordenador de Despesa: CAROLINE DA SILVA BRAZ	Usuário Operador da NE: PABLO RONEY LOPES RODRIGUES	



AMAZONAS

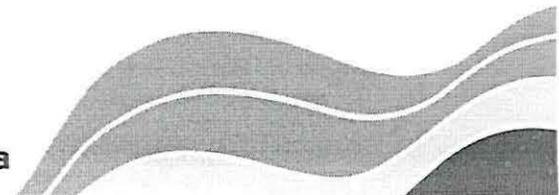
GOVERNO DO ESTADO



TERMO DE CONTRATO N° 008/2019 – SEJUSC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 008/2019-SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, e a empresa **LIMPAMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP**, na forma abaixo:

Aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro de 2019, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, situada na Rua Bento Maciel, n°. 02, Conjunto Celetamazon, bairro Adrianópolis, inscrita no CNPJ sob o n° 04.312.401/0001-38, CEP: 69.057-350, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária, a Dra. **CAROLINE DA SILVA BRAZ**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, Av. Via Láctea n° 640, Conj. Morada do Sol, Bairro Aleixo, CEP:69.060-084, portadora da C.I. n°02906-63 – SSP/AC, e do CPF n° 662.138.002-04, e, de outro lado, a empresa **LIMPAMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade, à Rua Santo Antônio 1, n° 101, bairro Santo Antônio, CEP 69029-230, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o n° 06.056.855/0001-10, neste ato representada legalmente, pelo Senhor **ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de n° 1770707-2 – SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o n° 828.226.892-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Santo Antônio 1, n° 101, Santo Antônio, CEP 69029-230, em consequência da Dispensa de Licitação, constante da Portaria n° 104/2019 - SEJUSC, publicada no D.O.E, edição n° 34.105, de 14/10/2019, p.09, publicações diversas, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n°. **2855/2019-SEJUSC** e **12724/2019-CGL**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEJUSC E SUAS UNIDADES**, celebrado, conforme minuta aprovada pela PGE no processo n°. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os Serviços de Limpeza e Conservação, com disponibilização de mão de obra, materiais e produtos de limpeza e higiene e equipamentos para atender as necessidades da SEJUSC e suas unidades, conforme Proposta de Preço e Projeto Básico, constante do **PROCESSO**, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços ora contratados serão executados de forma indireta, obedecendo ao regime de empreitada por preço global, para atender as necessidades desta SEJUSC e suas Unidades.

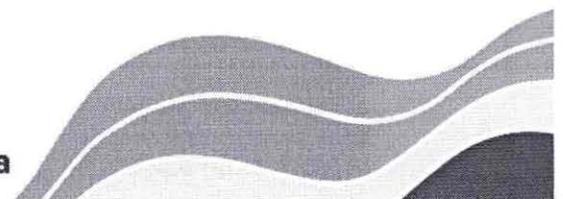
PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.





PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA: Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de vigência deste Contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da assinatura do contrato, conforme estipulado no Projeto Básico.

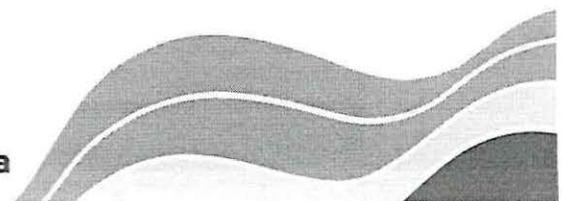
PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

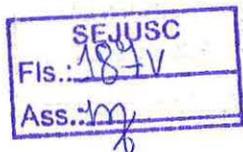
CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS: Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor global de **R\$ 355.556,52 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais, e cinquenta e dois centavos)**, que será pago em 05 (cinco) parcelas conforme Cronograma de Desembolso constante no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei 8.666/93, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº. 8.212/91.

CLÁUSULA NONA: GARANTIA DOS SERVIÇOS: A **CONTRATADA** garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de até 12 meses a partir da data da conclusão dos mesmos.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA: VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 355.556,52 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais, e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

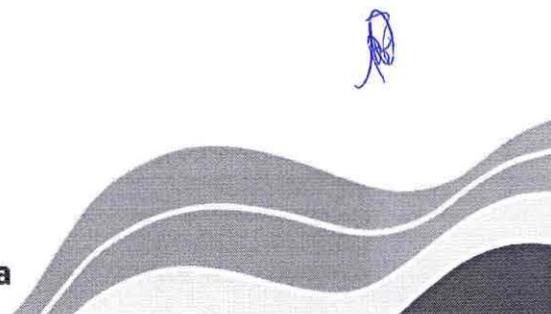
PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS: serão aplicadas as seguintes penas:

- I – Advertência;
- II – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;
- VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo artigo 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE: A rescisão determinada pelo ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos de **CONTRATANTE** de:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.





PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CESSÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

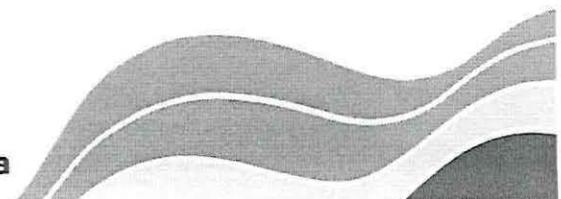
PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/ impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS: Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 65 da Lei Nº. 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

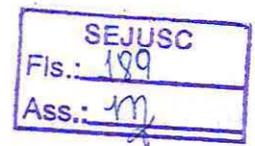
PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços hora contratados, sob pena, de no



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONTROLE: A **CONTRATANTE** providenciará nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOCUMENTAÇÃO: A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta com a seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2262.0011; Fonte: 0121; Natureza da Despesa: 33903702, tendo sido emitida pelo **CONTRATANTE**, em 17/10/2019 a Nota de Empenho nº 2019NE00519, no valor de R\$ 222.222,81 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos).

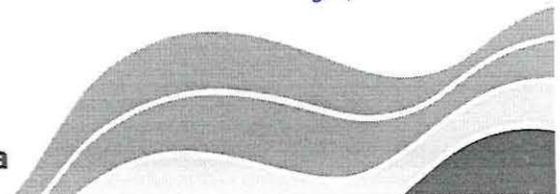
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO: O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO: O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CLÁUSULA ESSENCIAL: Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a contratada conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias igual teor e forma, da presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 17 de outubro de 2019.

CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE

Limpamais Serviços de Limpeza EIRELI – EPP.

Testemunhas:

NOME Mayana Vieira Amorim

CPF 979.070.812-20

OAB 13.474 – OAB/AM

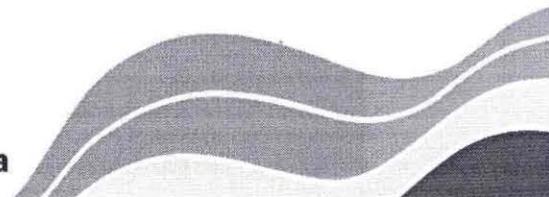
ASS

NOME Christiane Kelly Campos de Oliveira

CPF 033.407.362-60

RG 2941224-2.– SSP/AM

ASS





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

SEJUSC
Fls.: 190
Ass.: <i>m</i>

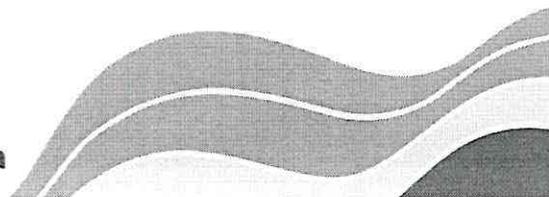
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 041/2019-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato de nº. 008/2019-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, e a empresa LIMPAMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP; **Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e conservação, com disponibilização de mão de obra, materiais e produtos de limpeza e higiene e equipamentos para atender as necessidades da SEJUSC e suas unidades. **Valor:** R\$ 355.556,52 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos); **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura do contrato. **Data da Assinatura:** 17/10/2019; **Dotação Orçamentária:** As despesas com a execução do contrato correrão à conta da Nota de Empenho nº 2019NE00519. **Processo Administrativo:** 2855/2019-SEJUSC (12724/2019 –CGL); **Fundamento do ato:** Art. 24, inciso IV, da lei 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Mayana Vieira Amorim - Assessora Jurídica. Manaus, 07 de novembro de 2019.

Caroline da Silva Braz
CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.





ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, sexta-feira, 22 de novembro de 2019

Número 34.129 • ANO CXXVI

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 5.027, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

CONCEDE o Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor MILTON BRAGA RÔLA NETO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor MILTON BRAGA RÔLA NETO.

Parágrafo único. A entrega do Título será realizada em Reunião Especial da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora definidos pela Mesa Diretora deste Poder.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 5.028, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

CONCEDE o Título de Cidadã do Amazonas à Senhora ADRIANA MALHEIRO ALLE MARIE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

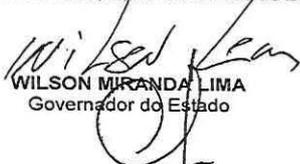
LEI:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadã do Amazonas à Senhora ADRIANA MALHEIRO ALLE MARIE.

Parágrafo único. A entrega do Título será realizada em Sessão Especial da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora definidos pela Mesa Diretora deste Poder.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 5.029, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

CONCEDE o Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor CÁSSIO ROBERTO ESPÍRITO SANTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor CÁSSIO ROBERTO ESPÍRITO SANTO.

Parágrafo único. A entrega do Título será realizada em Sessão Especial da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora definidos pela Mesa Diretora.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 5.030, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

CONCEDE o Título de Cidadão do Amazonas ao General de Brigada CRISTIANO PINTO SAMPAIO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão do Amazonas ao General de Brigada CRISTIANO PINTO SAMPAIO.

Parágrafo único. A entrega do Título será realizada em Sessão Especial da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora definidos pela Mesa Diretora.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não serão publicados os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e PODER JUDICIÁRIO

correspondente a prestação de serviços no período de 01/08/2019 a 30/08/2019, conforme reconhecimento de dívida da nota fiscal nº 00003115, emitida em 16/09/2019, com o respectivo valor de R\$ 41.134,76 (quarenta e um mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de trabalho: 27.811.3271.2556.0011; Fonte: 160; Elemento de Despesa: 33909301. **Processo Administrativo:** 01.01.027101.00004250.2019-SEJEL; **Fundamento do ato:** Artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Parecer Jurídico nº 101/2019-ASSJUR/SEJEL, de 21 de novembro de 2019.

Manaus, 22 de novembro de 2019.


ADÉRITO DA COSTA PENAFORT JÚNIOR
Secretário Executivo Adjunto de Juventude

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEED

EXTRATO nº 261/2019

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 23/2019. **DATA DE ASSINATURA:** 21/11/2019. **PARTES:** SEJEL e a Empresa GREENLEAF PROJETOS E SERVIÇOS. **OBJETO:** Pagamento de prestação de serviço de manutenção e conservação dos gramados do Estádio de Futebol Ismael Benigno (colina) e Carlos Zamith (coroadado), entornos e sistema de irrigação e drenagem, correspondente a prestação de serviços no período de 01/09/2019 a 30/09/2019, conforme reconhecimento de dívida da nota fiscal nº 00003179, emitida em 31/10/2019, com o respectivo valor de R\$ 41.134,76 (quarenta e um mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de trabalho: 27.811.3271.2556.0011; Fonte: 160; Elemento de Despesa: 33909301. **Processo Administrativo:** 01.01.027101.00004247.2019-SEJEL; **Fundamento do ato:** Artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Parecer Jurídico nº 101/2019-ASSJUR/SEJEL, de 21 de novembro de 2019.

Manaus, 22 de novembro de 2019.

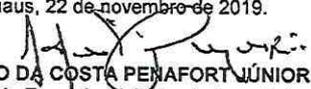

ADÉRITO DA COSTA PENAFORT JÚNIOR
Secretário Executivo Adjunto de Juventude

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEED

EXTRATO nº 262/2019

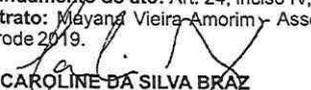
ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 24/2019. **DATA DE ASSINATURA:** 21/11/2019. **PARTES:** SEJEL e a Empresa GREENLEAF PROJETOS E SERVIÇOS. **OBJETO:** Pagamento de prestação de serviço de manutenção e conservação do gramado da Arena da Amazônia, correspondente a prestação de serviços no período de 01/09/2019 a 30/09/2019, conforme reconhecimento de dívida da nota fiscal nº 00003180, emitida em 31/10/2019, com o respectivo valor de R\$ 67.183,02 (sessenta e sete mil, cento e oitenta e três reais e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de trabalho: 27.811.3271.2556.0011; Fonte: 160; Elemento de Despesa: 33909301. **Processo Administrativo:** 01.01.027101.00003286.2019-SEJEL; **Fundamento do ato:** Artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Parecer Jurídico nº 103/2019-ASSJUR/SEJEL, de 21 de novembro de 2019.

Manaus, 22 de novembro de 2019.


ADÉRITO DA COSTA PENAFORT JÚNIOR
Secretário Executivo Adjunto de Juventude

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC
EXTRATO Nº 041/2019-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato de nº. 008/2019-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, e a empresa LIMPAMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP; **Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e conservação, com disponibilização de mão de obra, materiais e produtos de limpeza e higiene e equipamentos para atender as necessidades da SEJUSC e suas unidades. **Valor:** R\$ 355.556,52 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos); **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura do contrato. **Data da Assinatura:** 17/10/2019; **Dotação Orçamentária:** As despesas com a execução do contrato correrão à conta da Nota de Empenho nº. 2019NE00519. **Processo Administrativo:** 2855/2019-SEJUSC (12724/2019 –CGL); **Fundamento do ato:** Art. 24, inciso IV, da lei 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Mayana Vieira Amorim – Assessora Jurídica. Manaus, 07 de novembro de 2019.


CAROLINE DA SILVA BRAZ
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

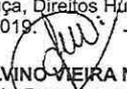
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

PORTARIA Nº 0119/2019 - GS/SEJUSC

ACHEFFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, no exercício de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** que o art. 24, VIII da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidades que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior a vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; **CONSIDERANDO** a Lei Delegada nº96, de 18 de maio de 2007, a qual dispõe sobre a atribuição da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a justificativa da escolha da contratante às fls. 94 apresentada pela Gerência de Apoio Logístico; **CONSIDERANDO** que o preço constante do orçamento apresentado pela Imprensa Oficial do Estado do Amazonas às fls. 87/91 Está compatível com os preços praticados no mercado, conforme o documento presente as fls.92/93; **CONSIDERANDO**, finalmente o que consta do Processo nº 2957/2019 - SEJUSC; **RESOLVE: I – DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei nº. 8.666/93, para prestação de serviços de confecção de materiais gráficos pela **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS; II – ADJUDICAR** o objeto da dispensa em favor da autarquia estadual em questão, pelo valor global de R\$ 346.599,65 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos). À consideração do Secretário de Executivo de Estado para ratificação. Cientifique-se, Cumprase e Publique-se. **Chefe do Departamento Administrativo Financeiro**, em Manaus, 12 de novembro de 2019.


JANAÍNA DOS SANTOS JUSTO
Chefe do Departamento Administrativo Financeiro

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. Gabinete do Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, Manaus, 18 de novembro de 2019.


SILVINO VIEIRA NETO
Secretário Executivo da SEJUSC.

FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE / FVS-AM
EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Cessão de Servidor Processo Administrativo nº 024.04061/2019/FVS-AM.

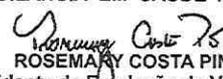
DATA DA ASSINATURA: 22/08/2019.

PARTES CONVENIENTES: Estado do Amazonas, por intermédio da Fundação de Vigilância em Saúde / FVS-AM e a Coordenação Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão da servidora Virginia Braga Barbosa, Enfermeira, Matrícula nº 173.746-5C, pertencente ao Quadro de Pessoal da FVS-AM, com ônus para o órgão de origem, na forma do que consta do Convênio nº 44/2019, entre a FVS-AM e a Coordenação Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde.

PRAZO: A partir de 02/09/2019, até ulterior deliberação, nos limites do Convênio supracitado, especialmente o que consta na Subcláusula 4ª, da Cláusula 2ª.

FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE / FVS-AM, Manaus 22 de novembro de 2019.


ROSEMARY COSTA PINTO,
Diretora Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde.

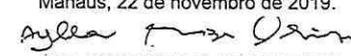
FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE – FHAJ

PORTARIA Nº 0137/2019 – GAB-DIPRE/FHAJ

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar a concessão de adiantamento, dentro de que se preceitua o Decreto nº 16.396/94, no seu artigo 4º, inciso I, ao(s) servidor(es):

I – FRANCISCO THIAGO ROSALINO BANDEIRA
VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 33903989 – 4.000,00.
APLICAÇÃO: 30 dias PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias

Manaus, 22 de novembro de 2019.


AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente